



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Ao décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 9h, foi aberta a vigésima oitava sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Laerte Neves de Souza e da Exma. Sra. Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho Vanda Ferreira Maria Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, em razão do gozo de férias. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas das sessões de julgamento, 29ª virtual e 27ª telepresencial, respectivamente, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente propôs e foi aprovada, por unanimidade, moção de pesar pelo falecimento do advogado Jorge Otávio Oliveira Lima, ocorrido no dia de ontem (18/11/2020), ocasião em que foram destacados os relevantes serviços prestados à Justiça do Trabalho, bem como, a atuação destacada como defensor dos direitos humanos e garantias fundamentais da advocacia, tendo sido, inclusive, vice-presidente Nordeste da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat). E, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº3097/2020, do dia 10/11/2020 e publicada no dia 11/11/2020, às fls. 448/455, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000417-30.2019.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado por Geraldo Carvalho de Oliveira Neto, OAB/AL 12.455. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Felipe Medeiros Nobre, OAB/AL 5679. **Resultado:** por unanimidade, conhecer os recursos ordinário obreiro e ordinário adesivo patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para: a) declarar que não há razões para o indeferimento da oitiva da testemunha Mirelle Louise de Albuquerque Saraiva, que poderia ter prestado seu depoimento nos autos deste processo, assim como poderá prestar depoimento em outra reclamação trabalhista porventura interposta pela reclamante; b) condenar a reclamada a remunerar os horários em que a reclamante não estava na empresa como tempo de sobreaviso, por aplicação analógica do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

art. 244, § 2º, da CLT, com o pagamento de 1/3 das horas que compreendiam o término e o início do expediente, sendo das 19h30 às 08h do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, nos dois primeiros meses e das 19h às 08h do dia seguinte a partir do terceiro mês e durante todos os fins de semana e feriados. Em razão da habitualidade do sobreaviso, são devidos os reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS (depósitos e multa de 40%) e repouso semanal remunerado; c) deferir o pagamento de 1 hora extra/dia de segunda a sexta-feira e 2 horas extras/dia nos fins de semana e feriados decorrentes do labor no tempo de sobreaviso. São devidos também os reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS (depósitos e multa de 40%) e repouso semanal remunerado e d) condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 10.000,00, observando-se o disposto na Súmula n.º 439 do TST. Dar parcial provimento ao recurso ordinário adesivo patronal para: a) considerar a jornada de trabalho nos dois primeiros meses de 08h às 19h30 para fins de apuração das horas extras e do tempo de sobreaviso; b) determinar que, para efeito de cálculos, só deve ser considerada como hora extra a jornada de trabalho que exceder a 44ª hora semanal em todo o contrato de trabalho. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, novo valor atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000967-22.2019.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000018-87.2020.5.19.0059 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Asseguradas as sustentações orais por Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10133, advogado da recorrente/reclamada e por Itanamara da Silva Duarte, OAB/SE 399-A, advogada do recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, atendendo pedido do advogado da reclamada/recorrente, adiar o presente julgamento, devendo o processo ser reincluído em pauta a ser publicada no DEJT. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000605-58.2019.5.19.0055 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado André Rebêlo Costa, OAB/AL 11.569, apesar de inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo por deserção, arguida em contrarrazões e, meritoriamente, negar-lhe provimento. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000757-65.2019.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do apelo patronal, por deserção,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

arguida em contrarrazões, e não conhecer do recurso ordinário adesivo, com base no §2º, do art. 997, do NCPC. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000980-15.2019.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e do recurso adesivo obreiro para, no mérito, negar-lhes provimento. De ofício, determinar que a liquidação do crédito trabalhista deve ficar limitada ao uso da TR na correção monetária até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000997-63.2019.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) considerar o depoimento do Sr. Glauco Ricardo Motta Medeiros como testemunha e não como informante; 2) conceder ao trabalhador os benefícios da gratuidade da justiça; 3) isentar o reclamante do pagamento de honorários sucumbenciais; e 4) majorar o percentual dos honorários advocatícios deferidos em prol dos advogados do reclamante para 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Porém, em respeito à decisão liminar proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58, determinar a limitação do pagamento com utilização da TR até final definição do índice de correção monetária aplicável pela Suprema Corte, quando deverão ser executadas as diferenças, caso se entenda pela aplicação do IPCA; caso se decida pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida. Custas mantidas. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0001067-90.2018.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Gustavo Floro Avellar Diniz, OAB/PE 17.552, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamado/recorrente. **Resultado:** por unanimidade: (a) conhecer do recurso ordinário patronal, dando-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição quinquenal dos créditos anteriores a 04.11.2013; e (b) conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, deferindo: (1) horas extras nos dias de pico, considerando 10 (dez) dias no mês a serem apuradas das 8h30 às 19h30 e as repercussões em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e FGTS, observando-se a prescrição quinquenal; (2) o pagamento do período integral do intervalo intrajornada não concedido com acréscimo de 50% até 11.11.2017, nos termos da Súmula n.º 437 do TST e os reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e FGTS e a partir de 11.11.2017 apenas o pagamento do período do intervalo intrajornada efetivamente suprimido (45 minutos), com adicional de 50%, sem reflexos; (3) pagamento de 15 minutos diários a título de horas extras, ante a não observância do intervalo previsto no art. 384 da CLT de 04.11.2013 (prescrição declarada) até 10.11.2017 e os respectivos reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e FGTS; (4) reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, considerando os sábados, domingos e feriados; (5) excluir da condenação os honorários advocatícios os quais a reclamante fora condenada na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sentença no percentual de 5% sobre as verbas indeferidas. Determina-se a liquidação do julgado e o pagamento dos títulos do condeno aplicando-se a TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. A liquidação deverá observar a evolução salarial da reclamante e o somatório das verbas salariais fixas, conforme CCT, a dedução de valores pagos a idêntico título, a exclusão dos dias não trabalhados e a prescrição quinquenal. Contribuições previdenciárias em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT sobre as parcelas salariais, conforme artigo 28 da Lei n.º 8212/1991, sendo da reclamada a obrigação de efetuar os seus recolhimentos e os da reclamante, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira e a retenção do imposto de renda, na forma da Instrução Normativa n.º 1.500, da Secretária da Receita Federal do Brasil. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000731-69.2019.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Ricardo Moraes Alvim, OAB/MG 130710, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, julgando improcedente os pedidos do autor, excluindo da condenação as diferenças de horas extras deferidas com os respectivos reflexos e o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor fixados em 10% sobre o valor da causa. Indeferida a condenação do reclamante no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência pelo benefício da justiça gratuita a ele concedido. Custas processuais pelo reclamante, porém dispensadas na forma da lei. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000705-06.2018.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Assegurada a sustentação oral, por José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, advogado do recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito até julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, dos embargos de declaração opostos pela ANPT no Recurso Extraordinário RE 960429. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000152-88.2020.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação ora que faria pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000094-73.2020.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pela litisconsorte/recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Porém, em respeito à decisão liminar proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58, determinar a limitação do pagamento com utilização da TR até final definição do índice de correção monetária aplicável pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Suprema Corte, quando deverão ser executadas as diferenças, caso se entenda pela aplicação do IPCA; caso se decida pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida.

Ordem: 16 Processo n.º 0000186-48.2020.5.19.0008 (RO) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral pelos reclamante/recorrentes a advogada Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, OAB/AL 17.152. **Resultado:** por unanimidade, conhecer os recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para: a) majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados do reclamante no percentual de 5% para 10% sobre o valor da condenação e b) de ofício, excluir a condenação atribuída aos autores quanto ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% (cinco por cento) em favor do advogado da reclamada/recorrida. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000249-91.2020.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos recorrentes/reclamantes. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida (Equatorial). **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos ordinários dos advogados da ré e dos reclamantes e, meritoriamente, negar-lhes provimento. **Ordem: 28 Processo N° ROT-0001606-08.2017.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032. Fez sustentação oral pela recorrida Equatorial, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que o pedido relativo aos recolhimentos de FGTS sobre o auxílio-alimentação também observe a prescrição trintenária do FGTS pronunciada pelo juízo de primeiro grau. **Ordem: 29 Processo N° AP-0001804-70.2016.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela agravante a advogada Catherine Ledermann Blochtein, OAB/RS nº 97.797. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0001009-67.2016.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da indenização para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, com incidência de correção monetária na forma definida pelo juízo de primeiro grau. Custas processuais reduzidas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, mas já recolhidas pelo reclamado. **Ordem: 7 Processo N° AP-0000928-80.2014.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Líbio Pimentel da Rocha, OAB/AL 8502, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação ora que faria pela agravada (CARHP). **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição autoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

e dar-lhe parcial provimento para declarar que, a partir de janeiro de 2005, o valor mensal de R\$ 333,00 integra a base de cálculo do FGTS, nos moldes da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0001268-21.2014.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Juliano Acioly Freire, OAB/AL 6564. **Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, atribuir ao presente feito a característica de **SEGREDO DE JUSTIÇA**; e, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Conhecer e negar provimento ao recurso ordinário adesivo obreiro. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000449-38.2019.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Juliano Acioly Freire, OAB/AL 6564, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual não prescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0001327-63.2017.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela agravante a advogada Rayanne Isabelle Tenório da Silva, OAB/AL 14919. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que não conhecia do agravo de petição por incabível à espécie, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. A Exma. Sra. Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000095-16.2017.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela agravante a advogada Rayanne Isabelle Tenório da Silva, OAB/AL 14919. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que não conhecia do agravo de petição por incabível à espécie, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. A Exma. Sra. Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000336-19.2019.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e dar-lhe parcial provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita e excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da reclamada. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000446-83.2019.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Município de Maceió e conceder os benefícios da justiça gratuita à recorrente COMARHP, de modo a conhecer o recurso ordinário interposto por essa última e, no mérito, negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000509-71.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal em rito sumaríssimo para determinar que o prazo para cumprimento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

obrigações de fazer e pagar determinadas no comando sentencial sejam efetuadas no prazo de 48 horas após a citação da recorrente por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, *caput*, da CLT. **Ordem: 6 Processo N° AP-0000583-47.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição apenas para isentar a agravante do recolhimento das contribuições previdenciárias, cota patronal, referente ao período posterior a 09.09.2016. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0001101-49.2019.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, (1) negar provimento ao recurso ordinário do ente público e (2) dar provimento parcial ao apelo obreiro para majorar os honorários fixados em 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) do valor da condenação. De ofício, determina-se que seja limitada a liquidação e pagamento dos títulos do condenado pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais mantidas, porém dispensadas na forma da lei. **Ordem: 12 Processo N° AP-0001469-76.2015.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição retornando os autos à Vara de origem para prosseguimento da execução. **Ordem: 25 Processo n° 0000986-10.2019.5.19.0009 (EDROT) Relator JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 30 Processo n.º 0000818-17.2019.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 31 Processo n° 0000979-39.2019.5.19.0002 (EDROT) Relator JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para esclarecer que a condenação da reclamada no pagamento das horas extras decorrentes da participação dos substituídos nos cursos de aperfeiçoamento, inclui tanto as parcelas vencidas quanto as parcelas vincendas, enquanto perdurarem as condições fáticas que ocasionaram o pagamento das horas extras, ao longo do trâmite processual. **Ordem: 32. PROCESSO n° 0001066-83.2019.5.19.0005 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) em respeito à decisão liminar proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade n° 58, determinar que seja utilizada a TR até final definição do índice de correção aplicável pela Suprema Corte, quando deverão ser executadas as diferenças, caso se entenda pela aplicação do IPCA; caso se decida pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida; 2) determinar que o crédito obreiro deve ser habilitado no juízo universal e submeter-se ao plano de recuperação aprovado pela assembleia geral dos credores. **Ordem: 33. PROCESSO n° 0001466-74.2017.5.19.0003 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os presentes aclaratórios para, sanando a omissão apontada, acrescer esta fundamentação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ao acórdão de Id d9e4897. **Ordem: 34 Processo 0001709-38.2017.5.19.0061 (ED)Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) em respeito à decisão liminar proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58, determinar que seja utilizada a TR até final definição do índice de correção aplicável pela Suprema Corte, quando deverão ser executadas as diferenças, caso se entenda pela aplicação do IPCA; caso se decida pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida; 2) determinar que o crédito obreiro deve ser habilitado no juízo universal e submeter-se ao plano de recuperação aprovado pela assembleia geral dos credores. Encerrada a sessão telepresencial de julgamento às doze horas e cinquenta minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo_____ e por mim subscrita_____. Maceió-AL, ao décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**